

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXII

Belém, PB, 23 de maio de 2024

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº693/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal, em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá, mensalmente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º É assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão da revisão geral anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº694/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BELÉM/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Belém/PB, para o mandato que tem seu início em 1º de janeiro de 2025 e seu término em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o subsídio mensal pelo exercício da função pertinente.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para concessão da revisão geral anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

Art. 4º A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações e/ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 23 de maio de 2024

Aline Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº695/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 01/2001, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º É vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal nos períodos de recesso legislativo, na forma prevista regimentalmente.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º O total da despesa com os subsídios dos Vereadores Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art. 29, VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder limitações e/ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 23 de maio de 2024

Aline Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº695/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 01/2001, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 01, de 25 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A nomeação para o cargo *ad nutum* de Assessor Parlamentar e de Assessor Especial da Mesa, será efetuada mediante Portaria da Mesa Diretora, após a prévia e expressa indicação do vereador, e dos membros da Mesa, respectivamente.

§ 1º O Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário indicarão, cada um deles, um ocupante para o cargo de Assessor Especial da Mesa.

§ 2º É vedado à Mesa Diretora, sob qualquer pretexto, negar a nomeação para os cargos do que trata o *caput* deste artigo, após a expressa indicação do edil.

§ 3º A exoneração dos titulares dos cargos tratados no *caput* deste artigo dar-se-á após expressa solicitação do Vereador que indicar o servidor, e permanecerá vago até que o Parlamentar indique nome de substituto.

§ 4º No final da legislatura ocorrerá automaticamente a exoneração dos cargos do que trata o *caput* deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXII

Belém, PB, 23 de maio de 2024

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001, a partir de 01 de janeiro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 23 de maio de 2024

Aline Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
(Anexo II da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001)

QUANTIDADE E VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO: Serviços Técnico Legislativo			
SÍMBOLO: P.L.C.E-1			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	
Assistente Legislativo	02	R\$ 2.000,00	
Assistente de Documentação Parlamentar	02	R\$ 2.000,00	
GRUPO: Serviço de Apoio Legislativo			
SÍMBOLO: P.L.C.E-2			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	
Auxiliar Legislativo	02	R\$ 2.000,00	
Segurança Parlamentar	02	R\$ 2.000,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
(Anexo I da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001)

QUANTIDADE E VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO: Gerência e Assessoramento Superior			
SÍMBOLO: P.L.C.C-1			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Chefe de Gabinete	01	Salário-mínimo	Até 100%
Assessor Especial da Mesa	07	Salário-mínimo	Até 100%
Secretário Administrativo	01	Salário-mínimo	Até 100%
Secretário Legislativo	01	Salário-mínimo	Até 100%
Assessor de Imprensa	01	Salário-mínimo	Até 100%
Tesoureiro	01	R\$ 1.568,00	Até 100%
GRUPO: Divisão de Atividades Específicas			
SÍMBOLO: P.L.C.C-2			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Coord. Depart. Recursos Humanos	02	Salário-mínimo	Até 100%
Coord. Planej. Orçamentário e Auditoria	01	Salário-mínimo	Até 100%
GRUPO: Apoio Técnico Parlamentar			
SÍMBOLO: P.L.C.C-3			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Parlamentar	13	R\$ 2.118,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III
(Anexo I da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001)

QUANTIDADE E VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO: Gerência e Assessoramento Superior			
SÍMBOLO: P.L.C.C-1			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Chefe de Gabinete	01	Salário mínimo	Até 100%
Assessor Especial da Mesa	07	Salário mínimo	Até 100%
Secretário Administrativo	01	Salário mínimo	Até 100%
Secretário Legislativo	01	Salário mínimo	Até 100%
Assessor de Imprensa	01	Salário mínimo	Até 100%
Tesoureiro	01	R\$ 1.568,00	Até 100%
GRUPO: Divisão de Atividades Específicas			
SÍMBOLO: P.L.C.C-2			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Coord. Depart. Recursos Humanos	02	Salário mínimo	Até 100%
Coord. Planej. Orçamentário e Auditoria	01	Salário mínimo	Até 100%
GRUPO: Apoio Técnico Parlamentar			
SÍMBOLO: P.L.C.C-3			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Parlamentar	13	R\$ 3.000,00	

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXII Belém, PB, 23 de maio de 2024 Edição Extraordinária

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE BELÉM EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - ADITAMENTO DE VALOR Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB E ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM-ME CNPJ: 26.601.495/0001-06. Ref. PP 00050/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELEM, PARA O EXERCICIO DE 2024. Extrato do 1º. TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 00005/2024, com a empresa acima mencionada, correspondente ao ADITAMENTO DE VALOR de R\$ 40.956,00 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). As demais clausulas permanecem inalteradas. Assinaturas da alteração contratual em: 23/05/2024.	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE BELÉM EXTRATO DE ADITIVO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO PRAZO Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB e ALVERGA SERVICOS LTDA - CNPJ nº 46.957.541/0001-03. Ref. DISPENSA 00027/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CORREÇÃO E CONFECCÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM CUMPRIMENTO DA EC 113/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. LEVANTAMENTO DADOS CADASTRAIS DE SISTEMA DE FOLHA DE PESSOAL E DE CONTABILIDADE. Extrato do 1º. TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 00173/2023, com a empresa acima mencionada, correspondente a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO 12 (doze) meses, passando sua vigência perdurar de 17.05.2024 até 17.05.2025, sob a dotação orçamentária: 02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0021.2006 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 40.3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Assinaturas da prorrogação contratual em: 17/05/2024.
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024 O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00026/2024, para o dia 07 de Junho de 2024 às 08:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, na Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém - PB. E-mail: licitacaobelem2024@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br Belém - PB, 23 de Maio de 2024 LUIS SEBASTIÃO ALVES Pregoeiro	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE UM GINASIO POLIESPORTIVO, NO MUNICIPIO DE BELÉM-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. DOTAÇÃO: 05.01SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO 27.812.0224.1033 CONCLUSAO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 700 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIAO 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 701 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 23/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém e: CT Nº 00142/2024 - 23.05.24 - PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - R\$ 183.000,00.

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXII Belém, PB, 23 de maio de 2024 Edição Extraordinária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00021/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLIT, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 o cancelamento do processo, visto a necessidade de adequações no termo de referência.

Belém - PB, 23 de Maio de 2024
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita